

Recomendação

PARA A PROTEÇÃO DO ARVOREDO URBANO

Considerando que:

1. As árvores e os arbustos de porte arbóreo melhoram a qualidade de vida nas zonas onde reside a maioria da população – as zonas urbanas das cidades, vilas e aldeias.
2. Num contexto de crise climática e de crescente artificialização do território, as árvores em espaço urbano ajudam a combater os efeitos das alterações climáticas, melhoram a qualidade ambiental e contribuem para a saúde física e mental das populações.
3. As operações de manutenção e avaliação de exemplares arbóreos carecem muitas vezes de intervenção especializada, o que não acontece. Originando abates desnecessários, podas desadequadas e plantio desregrado.
4. Foram já várias as ações de abate e descuido com o arvoredo municipal testemunhadas no nosso concelho, nomeadamente:
 - a. o abate de todas as árvores ao lado do Hospital;
 - b. o abate de todas as árvores na Praça Machado de Santos;
 - c. o transplante dos freixos da Rua António Leal d'Ascensão para a margem do Rio Sizandro resultou na morte de praticamente todas as árvores;
5. Torna-se, por isso, necessário regular a intervenção no arvoredo urbano através de instrumentos de gestão específicos e intervenção baseada no conhecimento técnico e científico.

Assim, a Assembleia Municipal de Torres Vedras, reunida a 27 de abril de 2021, ao abrigo do artigo 25.º, n.º 2, alíneas j) e k) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, recomenda à Câmara Municipal de Torres Vedras que:

1. Proceda à elaboração de um **Inventário Municipal do Arvoredo Urbano**.
 - a. Este inventário deve contemplar todo o arvoredo urbano existente em domínio público ou privado municipal e deve conter as seguintes informações:
 - i. Número de exemplares arbóreos por espécie ou variedade;
 - ii. Nome científico;
 - iii. Tipo de folhagem;
 - iv. Dimensão dos exemplares;
 - v. Idade aproximada;
 - vi. Estado fitossanitário;
 - vii. Intervenções efetuadas;
 - viii. Intervenções programadas;
 - ix. Titular (autarquia ou particular)
 - x. Identificação de árvores classificadas;
 - xi. Coberto arbóreo por km2;

- xii. Localização georreferenciada.
 - b. O inventário deve também avaliar os serviços ecológicos e climáticos globalmente prestados pelo arvoredo urbano, nomeadamente:
 - i. o ensombramento e a regulação térmica;
 - ii. a promoção da biodiversidade;
 - iii. o sequestro de carbono;
 - iv. o controlo da poluição do ar
 - v. o controlo da poluição sonora
 - vi. a produção de oxigênio;
 - vii. a redução do escoamento superficial;
 - viii. a melhoria da qualidade do solo;
 - ix. o embelezamento do espaço urbano;
 - x. a disponibilidade de água e luz solar adequada ao local.
 - c. O Inventário Municipal do Arvoredo Urbano deve ser atualizado, no máximo, a cada cinco anos.
2. Proceda à criação de um **Regulamento Municipal para a Gestão do Arvoredo Urbano**, que deve reger a intervenção no património arbóreo por parte do município. Devendo por isso, assentar num conjunto de boas práticas na poda, transplante, substituição, plantação e outras intervenções, sendo elaborado em conjunto com especialistas em arboricultura. Devendo constar orientações para:
- a. Proteção:
 - i. Proibição do abate de árvores e arbustos, salvo nas situações devidamente justificadas por técnico credenciado para o efeito, autorizado pela autarquia ou em situações de emergência, segundo indicação da proteção civil.
 - ii. Antes de ser ponderado o abate de uma árvore, deve ser equacionada a sua transplantação. A operação de transplante abrange todos os trabalhos preparatórios e posteriores ao transplante, obedecendo aos critérios e normas técnicas definidas pelos especialistas.
 - iii. Proibição das podas, excepto quando justificadas por técnico credenciado para o efeito e autorizadas pela autarquia. Efetuar a rolagem de uma árvore deve estar proibido em qualquer circunstância.
 - b. Conservação:
 - i. As medidas necessárias à conservação do arvoredo urbano devem ter por base a informação obtida do inventário municipal do arvoredo urbano;
 - ii. O coberto arbóreo não poderá ser inferior ao registado no inventário municipal;
 - iii. O coberto arbóreo urbano e a sua capacidade de prestação de serviços ecológicos e climáticos deve ser continuamente incrementada.
 - c. Fomento:

- i. a plantação de árvores deverá ter em conta:
 1. a compatibilidade com o arvoredado preexistente;
 2. preferência por espécies autóctones;
 3. a maximização dos serviços ecológicos e climáticos;
 4. a ausência de características indesejáveis como: elevada produção de pólen, raízes elevadas, porte extensivo ou a degradação da qualidade do ar.
 5. a sua resiliência face aos efeitos das alterações climáticas.
 - d. O Regulamento Municipal para a Gestão do Arvoredado Urbano deverá estar sujeito à aprovação da Assembleia Municipal.
 - e. Todas as ações que incidam direta ou indiretamente no arvoredado urbano público ou privado obedecem ao respectivo regulamento.
3. Proceda, com base na informação recolhida no inventário, à elaboração de um **Plano Municipal para a Proteção, Conservação e Fomento do Arvoredado Urbano**.
- a. Este plano deve conter a programação das intervenções a efetuar na gestão do património arbóreo;
 - b. A execução deste plano deve ter carácter obrigatório, estando por isso presente no relatório anual de atividades.
 - c. O plano está sujeito à aprovação da Assembleia Municipal e deve ser atualizado com uma periodicidade não superior a cinco anos.

João Rodrigues
Deputado Municipal do Bloco de Esquerda